



**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA
PROCESSOS LICITATÓRIOS – LEI 14.133/2021**

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural.

Assunto: Requisição de abertura de Processo Licitatório – Lei 14.133/2021

Oliveira, 26 de agosto de 2025.

Prezada Diretora,

Em atendimento às diretrizes desta Secretaria e considerando a importância de fomentar o acesso à cultura e o fortalecimento da identidade local, vimos por meio deste solicitar a instauração do processo licitatório visando à contratação de show artístico a ser realizada no dia 28 de setembro de 2025, durante a programação do **Festival da Primavera**, conforme o disposto abaixo e informações do Termo de Referência e demais documentos anexos:

1. OBJETO

- ☐ Aquisição de Bens e Produtos
- ☒ Prestação de Serviço
- ☐ Obras e Serviços de Engenharia
- ☐ Outros: _____

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- ☐ Pregão/SRP
- ☐ Concorrência
- ☐ Dispensa
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Credenciamento
- ☐ Adesão à ARP de outro Órgão
- ☐ Outros: _____

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Dada a natureza do evento e a impossibilidade de competição para um serviço artístico, a contratação direta por inexigibilidade está conforme o art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Documentos: ETP, Termo de Referência, Análise de Riscos, Certidão Orçamentária, Proposta, Mapa de Preços, Notas Fiscais, Documentos da empresa.

Dados do Sistema: Requisição nº 848 , Planilha nº 162 .

Recebemos
10/09/25
17:00

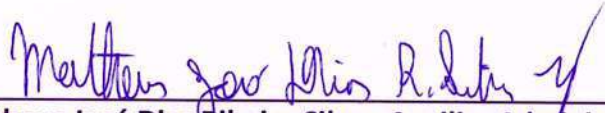
Frisamos que todas as informações técnicas, operacionais e de planejamento constam nos documentos anexos e que foi respeitado o Princípio da Segregação de Funções, nos termos do artigo 7º da Lei 14.133/2021.

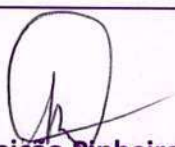
Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Reconheço e dou ciência da presente requisição e dos documentos anexos para futura fiscalização.


Matheus José Dias Ribeiro Silva - Auxiliar Administrativo - 30880351


Maria Conceição Pinheiro de Campos
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo e Patrimônio Cultural.


Luciana de Lourdes Ribeiro
Auxiliar Administrativo
Responsável pelo DOD

Reconheço e dou ciência da presente requisição e dos documentos anexos para futura fiscalização.

Matheus José Dias Ribeiro Silva - Auxiliar Administrativo - 30880351

Ilma.Stª.
Fabíola Pompéia
Diretora de Licitações
Oliveira/MG



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O Festival da Primavera de Oliveira é um evento cultural de grande relevância para o município, sendo tradicional na cidade e contribuindo significativamente para o fortalecimento da cultura e da tradição local. O Festival valoriza a identidade cultural de Oliveira, favorecendo o turismo cultural e impulsionando o desenvolvimento cultural e turístico da cidade e da região. No entanto, para que o evento continue a crescer e a alcançar seu pleno potencial, **há a necessidade de contratação de atrações artísticas e culturais de alto nível. Essas contratações são essenciais para garantir uma programação diversificada e atrativa, que englobe manifestações culturais de várias vertentes e consiga atrair um público significativo.**
- 1.2 Os resultados pretendidos com a contratação são a realização de apresentação musical de destaque que potencialize a atratividade do Festival da Primavera, promovendo maior participação popular e valorização da festividade como manifestação cultural de referência no município. A iniciativa busca garantir momentos de lazer e integração social durante a programação, reforçando a identidade cultural da comunidade e ampliando o acesso da população a manifestações artísticas de qualidade. Além disso, espera-se fomentar a economia local, impulsionando o comércio e os serviços durante o período do evento, consolidando a festa como um marco cultural e de Oliveira e região.

2-INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 008 - [Secretaria Municipal de Cultura e Turismo]

Subunidade: 5 - [SECRETARIA M. CULT. ESP. LAZER E TURISMO]

Funcional: 0013.0392.0019 - [Manutenção das Atividades de Cultura, Lazer Turismo e Esporte]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

Ficha: 1936 15000000000 Recursos não Vinculados de Impostos

- 2.2. O Plano Anual de Contratações do Município de Oliveira foi revogado em 21 de fevereiro de 2025 pelo Decreto nº 5021/2025, portanto não é possível indicar vinculação, contudo certificamos que esta contratação está fundamentada na necessidade identificada e alinhada às políticas de Gestão Municipal.

- 2.3. – A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 – A empresa contratada deverá realizar a apresentação musical no dia 28 de setembro de 2025, com duração de 1 (uma) hora e 50 (cinquenta) minutos. O horário exato da apresentação será definido em acordo com esta Secretaria, levando em consideração a programação oficial do evento. O show será realizado na Praça XV de novembro, garantindo amplo acesso ao público.

3.2. – Documentos da necessários:

- Comprovantes da consagração pela opinião pública dos artistas/bandas/cantores, para o atendimento aos requisitos exigidos no inciso II, do artigo 74;
- Comprovação por meio de Notas Fiscais dos últimos eventos (mínimo 3 notas);
- Certificado de Registro de Marca, quando houver;
- CNPJ;
- Contrato Social/Requerimento de empresário/Certificado de MEI;
- RG e CPF do representante legal da empresa;



- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;
- Declaração de Exclusividade do empresário, tal contrato é para quando não for contratação direta com o artista;
- Proposta contendo o valor do show, horário de duração;
- Declarações anexas:
 - Proposta Comercial
 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
 - Declaração de abrangência integral dos custos
 - Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal de 1988
 - Declaração de idoneidade
 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social
 - Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato
 - Declaração de autenticidade dos documentos

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual para identificar as opções disponíveis que pudessem atender à necessidade de integrar a programação musical do Festival da primavera. O levantamento teve como objetivo avaliar as alternativas viáveis para a contratação de uma atração que garantisse a animação e o envolvimento do público no evento:

Solução 1	Solução 2
Realização de Chamada Pública para Seleção de Artistas: A solução 1 é a realização de uma chamada pública para seleção de artistas interessados em participar do evento. No entanto, essa alternativa não assegura a contratação de uma atração com o perfil específico para os objetivos da Administração, uma vez que a singularidade e características subjetivas da prestação artística dificultam a aplicação de critérios objetivos e comparativos. Dessa forma, a chamada pública não atende plenamente aos objetivos culturais e econômicos da Administração.	Contratação direta de artista, por meio de seu representante exclusivo: A solução 2 consiste na contratação direta de artista, por meio de seu representante exclusivo, configurando-se como a alternativa mais viável para atender à demanda da Administração Pública. Trata-se da escolha de um artista específico, cuja notoriedade, estilo e afinidade com o público-alvo são indispensáveis para o sucesso do evento proposto, não sendo possível substituí-lo por outro sem prejuízo aos objetivos culturais, sociais e econômicos pretendidos pelo Município.

Diante das informações obtidas no levantamento de mercado, conclui-se que a contratação direta do artista, por meio de seu representante exclusivo, configura a solução mais adequada e eficiente para atender plenamente à finalidade do evento. A escolha de um artista específico, com notoriedade comprovada, possibilita garantir uma atração cultural de alto nível, gerando maior interesse e participação popular, e assegurando a promoção de uma experiência artística singular e memorável, coerente com a proposta cultural e de valorização econômica do **Festival de Primavera**.

O evento busca estimular a integração social, valorizar a produção local e fortalecer a identidade cultural do município, sendo imprescindível, para tanto, a presença de um artista que dialogue com o público-alvo e tenha potencial de atrair visitantes de outras cidades e regiões.

A escolha do artista deve levar em conta seu potencial para impulsionar a economia local, estimulando setores como comércio, turismo, alimentação, hospedagem e serviços correlatos, gerando um impacto econômico positivo que se reflete na movimentação do município durante o evento. Um show de grande porte, capaz de atrair um público expressivo, contribui significativamente para a criação de empregos temporários, o aumento do faturamento de pequenos empreendedores locais, o incremento no fluxo de turistas e a projeção de Oliveira como um importante destino cultural e gastronômico.

Dessa forma, indica-se a possibilidade de contratação da empresa **Trilha Produções e Eventos Ltda**, representante exclusiva do artista João Belleza, para viabilizar a realização do show. Tal indicação fundamenta-se no reconhecimento da capacidade do artista de atender aos objetivos traçados pela Administração Municipal, alinhando repertório, estilo musical e apelo popular às demandas socioculturais do evento, garantindo o êxito da festividade. A presença do artista **João Belleza e com participação especial de Tadeu Franco** contribuíra decisivamente para valorizar o evento, agregar identidade cultural, fortalecer tradições regionais e estimular a participação da comunidade local e de visitantes, assegurando o alcance dos propósitos sociais, culturais e econômicos estabelecidos.

Frisa-se que a demanda é singular. Embora existam artistas e empresas atuando no mercado, não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação e julgamento entre eles, tendo em vista que o sucesso do evento depende de atributos essencialmente subjetivos, como notoriedade artística, identificação do repertório com o público, carisma do artista e capacidade de mobilização de público, fatores que são insubstituíveis e que justificam a adoção do procedimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos previstos na legislação aplicável.

5 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

5.1. Estima-se a seguinte quantidade para a presente contratação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Show artístico do artista	SV	1

5.2. As quantidades apontadas foram definidas com base na necessidade do evento, considerando o porte da festa, a expectativa de público e a infraestrutura necessária.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Com a solução apontada acima, estima-se como gasto com a presente contratação o importe médio de 100.000,00 (Cem mil reais).

6.2. A obtenção do valor acima se deu através de pesquisa realizada diretamente com o fornecedor, além da análise de valores praticados em eventos similares em outros municípios, conforme contratos: município de Itambacuri/MG, contrato com a empresa Rosimar Cardoso Silva Consultoria e Marketing no município de Nova Lima/MG, e com a empresa Rosimar Cardoso Silva Consultoria e Marketing no município de Jaboticatubas/MG.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O serviço a ser contratado atende à solução como um todo por garantir a apresentação musical de acordo com as necessidades do evento, proporcionando valorizar a cultura local e impulsionar o desenvolvimento econômico social do município.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação não será parcelada, por se tratar de item único, de acordo com o artigo 18, parágrafo primeiro, VIII.



9 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação são a realização de apresentação musical de destaque que potencialize a atratividade do Festival da Primavera, promovendo maior participação popular e valorização da festividade como manifestação cultural de referência no município. A iniciativa busca garantir momentos de lazer e integração social durante a programação, reforçando a identidade cultural da comunidade e ampliando o acesso da população a manifestações artísticas de qualidade. Além disso, espera-se fomentar a economia local, impulsionando o comércio e os serviços durante o período do evento, consolidando a festa como um marco cultural e de Oliveira e região.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais de Contrato, sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestor: Maria Conceição Pinheiro de Campos | Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural.

Fiscal: Matheus José Dias Ribeiro Silva - Auxiliar Administrativo – 30880351

10.2 Ainda tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação.

10.3. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

10.4. Serviços atribuídos ao Gestor do Contrato: O Gestor é o representante formal da Administração Pública perante a contratada. Suas responsabilidades incluirão:

- Acompanhar o cronograma de execução, desde a preparação até a apresentação do show;
- Garantir o cumprimento do contrato quanto aos prazos, obrigações e escopo do serviço;
- Solicitar correções ou esclarecimentos à contratada, quando necessário;
- Validar o relatório final de execução apresentado pela fiscalização;
- Autorizar o pagamento mediante parecer técnico e atesto da Fiscalização, observando a etapa de adiantamento e a final;
- Comunicar à autoridade superior e à Procuradoria quaisquer irregularidades relevantes identificadas.

10.5. Serviços atribuídos ao Fiscal do Contrato: O Fiscal é responsável pela verificação in loco da execução contratual, com foco nos aspectos técnicos e operacionais. Suas atribuições incluirão:

- Verificar previamente a montagem da estrutura (palco, som, iluminação, segurança, camarim etc.) conforme exigências técnicas do rider do artista;
- Conferir a presença da equipe técnica e dos artistas na data prevista;
- Acompanhar a duração e a execução do show, garantindo que seja prestado conforme previsto no contrato (tempo mínimo de apresentação, repertório, presença do artista principal, etc.);
- Elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo:
 - Data e horário de início e término do show;
 - Condições técnicas da apresentação;
 - Regularidade da estrutura e do suporte oferecido;
 - Ocorrência ou não de imprevistos, atrasos ou falhas;
- Atestar a execução do objeto, total ou parcialmente, com base no que foi efetivamente prestado.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Ao presente não se faz necessária a realização de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

11.2 A Prefeitura Municipal de Oliveira já possui estrutura necessária para a apresentação da banda, como: O atendimento ao rider técnico (Palco, som, luz painel de LED), estrutura do camarim e ECAD.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A realização de uma apresentação musical de grande porte durante o Festival de Primavera de Oliveira-MG pode ocasionar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados à poluição sonora, aumento na geração de resíduos sólidos e à sobrecarga temporária da infraestrutura urbana. A concentração de público durante o evento pode intensificar o consumo de energia elétrica e água, além de aumentar as emissões atmosféricas provenientes de veículos. O uso de equipamentos sonoros de alta potência durante o show pode afetar a tranquilidade da vizinhança e causar incômodo à fauna local, exigindo atenção especial ao controle dos níveis de ruído para preservar o bem-estar dos moradores e do meio ambiente.

12.2 Medidas Mitigadoras: Para evitar prejuízos ambientais e assegurar a sustentabilidade do Festival de Primavera, devem ser adotadas medidas mitigadoras como o controle rigoroso do volume e do horário das apresentações musicais, respeitando os limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente. A instalação de lixeiras seletivas e a realização de campanhas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos sólidos serão fundamentais para manter a limpeza urbana durante e após o evento. Recomenda-se ainda a contratação de equipes especializadas em limpeza e segurança, além do incentivo ao uso de transportes coletivos, caronas solidárias e veículos elétricos, sempre que possível, para minimizar os impactos no trânsito e as emissões de poluentes. A articulação com órgãos ambientais, de saúde pública e de fiscalização municipal garantirá que o evento promova cultura, esporte e lazer de forma responsável, valorizando o patrimônio natural e a qualidade de vida da comunidade local.

13 – DA CONCLUSÃO

13.1 Pelo exposto, conclui-se que a contratação, tal como apresentada, se mostra a mais adequada para o atendimento da necessidade exposta, por se tratar de um show artístico musical que integrará a programação do Festival da Primavera. A escolha do artista João Belleza, por meio de sua representante exclusiva, a empresa **TRILHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, assegura a valorização cultural do evento, a atração de público expressivo e o fortalecimento da economia local, garantindo a eficiência e a efetividade na realização da festividade.

Oliveira, 26 de agosto de 2025.



Maria Conceição Pinheiro de Campos
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo e Patrimônio Cultural



Luciana de Lourdes Ribeiro
Auxiliar Administrativo
(Responsável pelo ETP)

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural
Análise de Risco da Contratação – Termo de Referência nº 043/2025



Objeto: Inexigibilidade para contratação do show artístico João Beleza e Tadeu Franco
Data do evento: 28 de setembro de 2025 | Local: Oliveira/MG

Nº	Etapas	Evento de Risco	Causas	Consequências	Prob.	Impacto	Nível de Risco	Tratamento do Risco	Responsável
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de conhecimento técnico; falta de tempo hábil; falta de recursos humanos; erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; desvio do objeto; apuração de responsabilidade	1	3	3 (Médio)	Revisão minuciosa das especificações técnicas	Secretaria de Cultura
2	Elaboração da Inexigibilidade	Documentos fase preparatória ineficientes	Má-fé ou inobservância do proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	2	2 (Baixo)	Apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas; consulta em sites oficiais	Secretaria de Cultura e equipe técnica
3	Habilitação do fornecedor/prestador conforme ETP e TR	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção na conferência dos documentos	Contratação indevida; pagamento indevido; apuração de responsabilidade	1	2	2 (Baixo)	Revisão minuciosa da documentação	Agente de contratação e equipe de apoio
4	Elaboração da Inexigibilidade	Ausência de justificativa adequada para escolha do artista	Falta de pesquisa de mercado; falta de comparação com eventos anteriores	Fragilidade na justificativa da inexigibilidade	2	3	6 (Médio)	Justificativa técnica detalhada com base em análise de eventos similares	Secretaria de Cultura e equipe técnica

5	Parecer jurídico	Inadequação do parecer jurídico	Uso de métodos genéricos ou análise superficial	Nulidade da contratação	2	3	6 (Médio)	Revisão técnica pelo jurídico com experiência	Procuradoria jurídica
6	Fiscalização do contrato	Prestação dos serviços diferentes do contratado	Má-fé ou desatenção do contratado	Prejuízo à Administração; quebra contratual	1	3	3 (Médio)	Verificação minuciosa durante a prestação; registros documentais	Fiscal do contrato
7	Fiscalização do contrato	Falta de controle das cláusulas contratuais	Fiscalização ineficiente ou inexistente	Serviços não entregues corretamente	2	3	6 (Médio)	Capacitação do fiscal e cronograma de acompanhamento	Fiscal do contrato
8	Execução da prestação do serviço	Empresa não cumprir/prestar o serviço (ex: não comparecer ao show)	Má-fé ou inobservância do contratado	Prejuízo à Administração e ao público; serviço incompleto	2	3	6 (Médio)	Cláusulas contratuais com multa e responsabilização judicial; emissão de atestado negativo	Fiscal do contrato e empresa
9	Execução do show	Problemas técnicos durante o show	Falta de testes prévios; ausência de plano de contingência	Interrupção ou cancelamento do evento	3	3	9 (Médio-Alto)	Plano técnico detalhado; testes prévios e equipe de suporte	Empresa contratada e equipe técnica

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.



Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5



⁶Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo.

conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Oliveira, 29 de agosto 2025.

Luciana de Lourdes Ribeiro

Luciana de Lourdes Ribeiro
Auxiliar Administrativo
Servidora que Elaborou o MT



Maria Conceição Pinheiro de Campos
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural.





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal da Fazenda / Diretoria de Contabilidade

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | 35540-000 | Oliveira/MG

orcamento@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9198



Certidão Orçamentária e Financeira

Prefeitura de Oliveira, 29 de agosto de 2025.

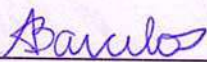
A Diretoria de Contabilidade da Prefeitura de Oliveira, consoante despacho recebido a disposições legais, especialmente do artigo 150 da lei **14.133/21** e 60 da lei 4.320/64, certifica para os devidos fins de provas que as despesas para a contratação de show artístico a ser realizada no dia 28 de setembro de 2025, durante a programação do Festival da Primavera, que se encontram devidamente compatível com o **Orçamento Municipal do Exercício de 2025**, , abaixo especificado:

Valor estimado: R\$100.000,00 (Cem mil reais) Show João Belleza

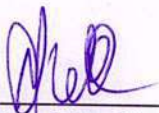
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	R-4327
Unidade: 008 - [Secretaria Municipal de Cultura e Turismo]	
Subunidade: 5 - [SECRETARIA M. CULT. ESP. LAZER E TURISMO]	
Funcional: 0013.0392.0019 - [Manutenção das Atividades de Cultura, Lazer Turismo e Esporte]	
Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]	
Ficha: 1936 25000000000 Recursos não Vinculados de Impostos	

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
O Plano Anual de Contratações do Município de Oliveira foi revogado em 21 de fevereiro de 2025 pelo Decreto nº5021/2025, portanto não é possível indicar vinculação, contudo certificamos que esta contratação está fundamentada na necessidade identificada e alinhada às políticas de Gestão Municipal.

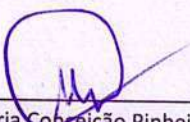
A presente certidão (**X**) confirma () não confirma a existência de dotação orçamentária, nesta data, e a reserva de valores. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.



Nara Andrade Barcelos
Diretora de Contabilidade



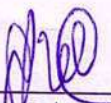
Gilmar Delon Silva
Secretário Municipal de Fazenda



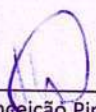
Maria Conceição Pinheiro Campos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

A Secretaria Municipal da Fazenda, consoante despacho recebido e disposições legais, certifica para devidos fins de prova, a (**X**) existência / () não existência de recursos financeiros para a contratação de show artístico a ser realizada no dia 28 de setembro de 2025, durante a programação da **Festival da Primavera**. O valor médio estimado é de **R\$100.000,00 (Cem mil reais)**. O pagamento será efetuado de forma única, sendo no 1º dia útil após a realização do show, mediante a respectiva nota fiscal que deverá ser enviada para fins de empenho prévio, e preferencialmente por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo o presente em duas via de igual teor e forma para um só efeito.



Gilmar Delon Silva
Secretário Municipal de Fazenda



Maria Conceição Pinheiro Campos
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural



**PLANILHA DE PREÇOS
DEMOSTRATIVO DA PESQUISA DE MERCADO**

Oliveira, 29 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO: Contratação de show artístico de João Belleza com participação especial de Tadeu Franco.

Para garantir a conformidade do valor contratado pelo Município de Oliveira/MG com os preços praticados em contratações semelhantes, foram analisados contratos de eventos realizados em outros municípios. A seguir, apresenta-se uma descrição detalhada de cada contratação, demonstrando que o valor acordado para Oliveira/MG está adequado ao mercado.

Nº	Município	Evento	Valor Contratado (R\$)	Nº do contrato	Data
01	Município de Itambacuri - MG	Festival Itambacuriense da Canção- FICAN	R\$ 100.000,00	248/2025	24/07/2025
02	Município de Nova Lima/ MG – Empresa privada	Mix Garden	R\$ 100.000,00	SN	15/03/2025
03	Município de Jaboticatubas/MG - Empresa privada	Parque de Exposições	R\$ 100.000,00	SN	01/03/2025
04	Município de Oliveira/MG	Festival da Primavera	R\$ 100.000,00	SN	28/09/2025

Obs: Não foram encontrados contratos no PNCP, por esse motivo utilizou-se contrato com empresa privada.

A análise envolveu eventos de porte e perfil equivalentes, que contemplam público expressivo e programação cultural de relevância para suas respectivas comunidades, como as festas do trabalhador, festas tradicionais e eventos em parques de exposição.

Observa-se que o valor contratado para a apresentação do artista João Belleza e seu convidado Tadeu Franco, fixado em R\$ 100.000,00, está em consonância com os valores praticados no município de **Itambacuri- MG**, e com a empresa Rosimar Cardoso Silva Consultoria e Marketing no município de Nova Lima- MG, e com a empresa Rosimar Cardoso Silva Consultoria e Marketing no município de **Jaboticatubas- MG**, onde contratações para shows em eventos similares também atingiram o montante de R\$ 100.000,00.

Esse alinhamento demonstra que o preço acordado encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, evidenciando a razoabilidade e a economicidade da contratação. Tal prática assegura que o Município de Oliveira/MG obtenha um serviço artístico de qualidade, sem extrapolar os custos com base em referências concretas, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade previstos na administração pública.

1. Município de Itambacuri:

As Obrigações da contratante foram as seguintes:

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3 Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato



- 7.6 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for relacionado à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;
- 7.8 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itambacuri/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 7.10 Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADAS recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.
- 7.16 Providenciar o fornecimento das estruturas de palco, camarins, som, luz e painel de led 8x6 ou 7x4, conforme "Rider Técnico" fornecido pela contratada.
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações contratadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3 Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



- 8.7 Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8 Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021.
- 8.12 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;
- 8.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 8.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.26 Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.27 Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.28 Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.29 Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.30 Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.31 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.32 Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
- 8.33 Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.34 Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 8.35 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Itambacuri-MG.
- 8.36 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.37 Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.38 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.39 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 8.40 Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;
- 8.41 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.42 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.43 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço
- 8.44 Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal no 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa no RFB no 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal no 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 8.45 Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.



2. Município de Nova Lima:

As Obrigações da CONTRANTE foram as seguintes:

1. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo palco, som, iluminação, camarins, energia elétrica, seguranças, limpeza e equipe técnica, de acordo com o Rider Técnico e de Hospitalidade fornecido pela CONTRATADA.
2. Arcar com despesas de hospedagem em hotel e alimentação para até 20 (vinte) pessoas no dia do evento.
3. Disponibilizar 02 (duas) vans executivas à disposição dos artistas e equipe para traslado na cidade durante o evento.
4. Providenciar todo o equipamento de som e iluminação necessários, seguindo rigorosamente o Rider Técnico fornecido pela produção dos artistas.
5. Providenciar e custear todos os alvarás, licenças, autorizações e taxas junto aos órgãos públicos e associações de direitos autorais (ECAD) necessários para a realização do evento.
6. Disponibilizar no dia do show 08 (oito) carregadores para auxílio na montagem do cenário.
7. Instalar e disponibilizar painel de LED com dimensões de 6x4 metros, modelo P3, em perfeito funcionamento e conforme exigências técnicas da produção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Disponibilizar os artistas contratados na data, horário e local previstos neste contrato.
2. Cumprir integralmente o tempo de apresentação, conforme combinado previamente.
3. Fornecer Rider Técnico, de Hospedagem e de Hospitalidade em tempo hábil para a CONTRATANTE.

3. Município de Jaboticatubas:

As Obrigações da Contratante foram as seguintes:

1. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo palco, som, iluminação, camarins, energia elétrica, seguranças, limpeza e equipe técnica, de acordo com o Rider Técnico e de Hospitalidade fornecido pela CONTRATADA.
2. Arcar com despesas de hospedagem em hotel e alimentação para até 20 (vinte) pessoas no dia do evento.
3. Disponibilizar 02 (duas) vans executivas à disposição dos artistas e equipe para traslado na cidade durante o evento.
4. Providenciar todo o equipamento de som e iluminação necessários, seguindo rigorosamente o Rider Técnico fornecido pela produção dos artistas.
5. Providenciar e custear todos os alvarás, licenças, autorizações e taxas junto aos órgãos públicos e associações de direitos autorais (ECAD) necessários para a realização do evento.
6. Disponibilizar no dia do show 08 (oito) carregadores para auxílio na montagem do cenário.
7. Instalar e disponibilizar painel de LED com dimensões de 6x4 metros, modelo P3, em perfeito funcionamento e conforme exigências técnicas da produção.

AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Disponibilizar os artistas contratados na data, horário e local previstos neste contrato.
2. Cumprir integralmente o tempo de apresentação, conforme combinado previamente.
3. Fornecer Rider Técnico, de Hospedagem e de Hospitalidade em tempo hábil para a CONTRATANTE.

4. Município de Oliveira -

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;



12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

12.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

12.1.8. É de responsabilidade da contratante: O atendimento ao rider técnico (Palco, som, luz painel de LED), e ECAD.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

12.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

12.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

12.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

12.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.16. Estar presente no local do evento, por meio de representante devidamente autorizado, com antecedência mínima de 3 (três) horas da apresentação, para acompanhar a montagem, passagem de som e demais providências logísticas necessárias ao perfeito cumprimento do contrato.

12.2.17. Garantir que a apresentação da artista Dirce Evaristo ocorra conforme o cronograma estabelecido pela contratante, respeitando o tempo de duração previamente acordado (mínimo de 2 horas).

12.2.18. Responsabilizar-se pelo transporte terrestre/aéreo, hospedagem, alimentação e demais despesas da equipe técnica, músicos e produção da artista, salvo se estas estiverem especificadas como obrigação da contratante.

12.2.19. Assegurar que a apresentação da artista não contenha conteúdo ofensivo, discriminatório ou que contrarie os princípios constitucionais da administração pública, especialmente considerando o caráter religioso do evento.

12.2.20. Obedecer integralmente às normas de segurança, saúde e bem-estar do público, da equipe técnica e da própria artista, atendendo às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária etc.).

12.2.21. Garantir que toda a equipe técnica esteja regularizada conforme a legislação vigente, inclusive quanto ao uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), se aplicável.

12.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado durante a realização do evento por parte da contratada, sua equipe, prestadores de serviço ou subcontratados.

12.2.23. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratual, sem a prévia e expressa autorização da contratante.

12.3. Obrigações específicas do objeto:

12.3.1 – Apresentação musical no dia **28 de setembro de 2025**, com duração de **1h e 50min**. O horário exato da apresentação será definido em comum acordo com esta Secretaria, levando em consideração a programação oficial do evento. O show será realizado na Praça XV de Novembro em Oliveira MG.

12.3.2. O valor da proposta deve englobar despesas inerentes a cachê do artista, cachê dos músicos e/ou da banda, traslado, hospedagem, alimentação e impostos.

Conclusão:

Diante da pesquisa de preços realizada, que abrangeu contratações de eventos de porte e relevância cultural no município de Itambacuri/ MG, no contrato com a empresa Rosimar Cardoso Silva Consultoria e Marketing para o município de Nova Lima/ MG , e contrato com a empresa Rosimar Cardoso Silva Consultoria e Marketing para o município de Jaboticatubas/MG, verifica-se que o valor de R\$100.000,00 estabelecido para a apresentação artística do artista João Belleza e convidado especial Tadeu Franco no Festival da Primavera de Oliveira/MG encontra-se plenamente compatível com os preços de mercado. Os contratos analisados revelam que valores idênticos foram praticados para shows da mesma natureza, atendendo ao princípio da competitividade e da vantajosidade previsto nos artigos 11, 12 e 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação observa o requisito de justificativa de preço adequado e compatível com o objeto licitado, conforme determina o art. 31 da referida lei, garantindo que a administração pública não incorra em sobre preço ou superfaturamento. O estudo de mercado empreendido comprova que o valor acordado é razoável e proporcional, atendendo ao interesse público e assegurando a correta aplicação dos recursos municipais.

Ressalta-se ainda que as obrigações estipuladas contratualmente tanto para a contratada quanto para a contratante, amplamente detalhadas no termo de referência, asseguram a perfeita execução do objeto e o



cumprimento de todas as normas de segurança, qualidade técnica e transparência, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, conclui-se que a contratação da apresentação artística, nos termos e condições especificados, encontra respaldo técnico, jurídico e financeiro, demonstrando que o preço fixado para o Município de Oliveira/MG é justo, legítimo, compatível com o mercado e fundamentado em referências concretas, respeitando integralmente os preceitos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Luciana de Lourdes Ribeiro

Luciana de Lourdes Ribeiro
Auxiliar Administrativo
Responsável pela Planilha de preços

Maria Conceição Pinheiro de Campos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo